



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 265/2025/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 174/2024, de autoria da Deputada Federal Duda Salabert.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, encaminho o OFÍCIO Nº 1626/2025/MMA (6487808), que apresenta análise e manifestação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em resposta à Indicação Parlamentar nº 174/2024, de autoria da Deputada Federal Duda Salabert, que "requer o envio de Indicação à Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Marina Silva, sugerindo a (re)avaliação do processo de licenciamento do Processo Administrativo IBAMA 02001.005766/2022-10".

Respeitosamente,

**VALMIR PRASCIDELLI**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

OFÍCIO Nº 1626/2025/MMA (6487808)  
ANEXO 1 - OFÍCIO Nº 392/2025/GABIN (6487809)  
ANEXO 2 - Informação Técnica nº 9/2024-Cenef/CGTef/Dilic (6487810)



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 17/03/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6499838** e o código CRC **C1DC182A** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001724/2024-46

SEI nº 6499838

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 1626/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Chefe de Gabinete do Secretário Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar, Gabinete 01  
70150-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 347/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR - Indicação nº 174/2024.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Refiro-me ao Ofício nº 347/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR, de 03 de maio de 2024, o qual veicula a Indicação Parlamentar nº 174/2024, de autoria da Deputada Duda Salabert (PDT/MG), que "sugere à Excelentíssima Ministra do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, Marina Silva, que (re)avalie o processo de licenciamento do Processo Administrativo IBAMA 02001.005766/2022-10."

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 392/2025/GABIN, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, e anexo, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**DANIEL PINHEIRO VIEGAS**  
Chefe de Gabinete da Ministra

Anexos:

- I - Ofício nº 392/2025/GABIN ( 1915000); e  
a) Informação Técnica nº 9/2024-Cenef/CGTef/Dilic ( 1915003).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinheiro Viegas, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 11/03/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1916489** e o código CRC **6B95FCC5**.

Processo nº 02000.004509/2024-32

SEI nº 1916489

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 392/2025/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**RODRIGO KING LON CHIA**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Ofício nº 5961/2024/MMA.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.004509/2024-32.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 5961/2024/MMA, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA encaminha, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, a Indicação nº 174/2024, de autoria da Deputada Duda Salabert (PDT/MG), que sugere a reavaliação do processo de licenciamento do PAD nº 02001.005766/2022-10 - Ibama.
2. Sobre o assunto, informo que a equipe técnica finalizou a análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), conforme descrito na **Informação Técnica nº 9/2024-Cenef/CGTef/Diliç** que está anexada a este Ofício.
3. Desse modo, o terceiro parecer realizado pelo Ibama concluiu que houve insuficiência no EIA, evidenciando a ausência de informações cruciais para entender as atividades, os aspectos e os impactos do empreendimento, impossibilitando, neste momento, uma manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental do projeto da UTE São Paulo, solicitando complementações ao estudo. Tal cenário reflete o problema enfrentado pela coordenação ao realizar o licenciamento prévio para empreendimentos termelétricos, com a intenção de concorrer aos leilões de energia promovidos pela Aneel.
4. Nesse contexto, a análise revela que o licenciamento prévio para esses leilões tem gerado impactos socioambientais significativos nas áreas de inserção dos projetos, como expectativas negativas e desvalorização das áreas vizinhas, com as populações locais frequentemente criando expectativas que podem afetar suas vidas e a região de várias formas.
5. Isso resulta em um aumento de ações judiciais, pois as comunidades buscam proteção contra os potenciais impactos ambientais e sociais dos empreendimentos, o que exige tempo e recursos dos órgãos ambientais, como o Ibama, para responder a essas demandas, muitas vezes relacionadas a projetos que podem nunca se concretizar. A situação é agravada pela escassez de recursos humanos deste Instituto, com apenas 14 servidores responsáveis pelo licenciamento de empreendimentos termelétricos, eólicos, nucleares e fotovoltaicos, limitando significativamente a capacidade de análise e acompanhamento dos processos.

6. Sendo o que tínhamos a expor, coloco o Ibama à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama

**Anexos:**

- Ofício nº 5961/2024/MMA (20030088)
- Indicação nº 174/2024 (20030207)
- Informação Técnica nº 9/2024-Cenef/CGTef/Dilic (20084135)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 06/03/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **22625772** e o código CRC **BC7DD57F**.

Referência: Processo nº 02000.004509/2024-32

SEI nº 22625772

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212

CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS  
TERRESTRES  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ENERGIA NUCLEAR, TÉRMICA, EÓLICA E DE OUTRAS  
FONTES ALTERNATIVAS

**Informação Técnica nº 9/2024-Cenef/CGTef/Dilic**

Número do Processo: 02000.004509/2024-32

Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA- ASSESSORIA ESPECIAL DE  
ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

**Assunto:** Resposta ao Despacho Aspar (SEI 20038883) que envia a esta Diretoria de Licenciamento Ambiental o Ofício nº 5961/2024/MMA (20030088), que encaminhou para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, a Indicação nº 174/2024 (20030207), de autoria da Deputada Federal Duda Salabert (PDT/MG), que sugere a reavaliação do processo de licenciamento do PAD nº 02001.005766/2022-10 - Ibama.

1. O processo da UTE São Paulo foi instaurado junto ao IBAMA com a submissão da Ficha de Caracterização Ambiental nº 784009 em 10 de março de 2022. Tendo o IBAMA emitido o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental em 14 de março de 2022, e conduzido o processo de Licenciamento Ambiental conduz o processo de licenciamento ambiental da UTE São Paulo de maneira isonômica ao outros processo de licenciamento ambiental de empreendimentos termelétricos.

2. Para embasar a elaboração do estudo de impacto ambiental – EIA. o IBAMA emitiu o Termo de Referência UTE SÃO PAULO (12598962), que encaminhamos em anexo. O presente Termo de Referência solicita informações robustas e detalhadas, com cálculos e modelagens que não cabem constar do RIMA.

3. O Estudo de Impacto Ambiental - EIA da UTE São Paulo, deve abordar todas as estruturas associadas que compõem o projeto, tais como: unidades de geração térmica, linha de transmissão, subestações, reservatórios artificiais, gasodutos, sistema de adução, torres de resfriamento, e terminal de regaseificação dentre outros, além de prever os impactos, graduar a importância destes, por meio de uma matriz de impactos. Por fim, propõe-se as medidas de controle, mitigação e compensação configuradas em planos e programas ambientais a serem executados durante a construção e operação do empreendimento.

4. O presente processo não se encontra suspenso, pois como é do conhecimento, agravou-se contra a decisão proferida nos autos do processo n.º 000271-83.2024.4.03.6103, que determinou a suspensão da audiência pública relativa ao processo administrativo n.º 02001.005766/2022-10. 2. A decisão liminar de primeiro grau determinou:

- a) a suspensão do procedimento administrativo nº 02001.005766/2022-10 (licenciamento ambiental) promovido junto ao IBAMA em razão de possibilidade de instalação de usina

termelétrica na cidade de Caçapava/SP, até a apresentação, pelo empreendedor, de certidão atualizada de ocupação e uso do solo emitida regularmente pelo Município de Caçapava, como condição para apresentação do EIA/RIMA e para sua análise pelo órgão ambiental federal; b) a suspensão da realização de audiência pública no âmbito do Procedimento Administrativo n. 02001.005766/2022-10; c) que, após juntada da certidão de uso e ocupação do solo e superadas as etapas dos incisos III e IV do art. 10 da Res. CONAMA nº 237, seja assegurado à população de Caçapava/SP o prazo de, ao menos, trinta dias úteis entre a convocação de audiência(s) pública(s) e a realização do(s) ato(s), como medida de garantia do efetivo direito de acesso à informação ambiental e de participação pública na tomada de decisão sobre empreendimentos passíveis de gerar impactos ambientais relevantes".

5. De acordo com o a decisão exarada no AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5001677-18.2024.4.03.0000, encaminhado conjuntamente com o OFÍCIO n. 00071/2024/EFIN3NAPAI/EFIN3/PGF/AGU (19351923) em anexo, a decisão foi a seguinte:

(...)a decisão embargada se limitou a determinar ao agravante que no prazo de 15 designe nova data para realização de audiência pública, observada a antecedência mínima de 45 dias de que trata o artigo 2º da Resolução CONAMA nº 9/87. Como se percebe, a decisão agravada fixou prazo mínimo de 30 dias entre a convocação da audiência pública – para o que não fixou prazo – e a realização do ato, enquanto a decisão embargada estabeleceu prazo máximo de 15 dias para designação da audiência com a observância da antecedência mínima de 45 dias em razão de expressa disposição do artigo 2º da Resolução CONAMA nº 9/87.

6. Quanto a realização da Audiências Públicas, a audiência pública no município de Caçapava não chegou a ser declarada aberta, conforme relato da Informação Técnica nº 8/2024-Cenef/CGTef/Dilic (19776260) e da Ata SEI 19768569. A audiência pública no município de São José dos Campos chegou a ser aberta, porém em função da forte resistência popular, foi interrompida 30 minutos após o seu início, conforme relato da Informação Técnica nº 5/2024-CGTef/Dilic (19807905) e Ata SEI 19794511.

7. O status atual de andamento do processo, onde a equipe técnica finalizou a análise do Estudo de Impacto Ambiental através do PARECER TÉCNICO Nº 18113188/2024-CENEF/CGTEF/DILIC (19351929), e PARECER TÉCNICO Nº 17919267/2023-CENEF/CGTEF/DILIC (19351941) e Parecer Técnico nº 36/2024-Cenef/CGTef/Dilic (19352236), todos em anexo, tendo o terceiro concluído que "foi verificada a insuficiência do EIA, com a ausência de informações importantes para a compreensão das atividades, aspectos e impactos decorrentes do empreendimento, inviabilizando, neste momento, a manifestação conclusiva quanto à viabilidade ambiental do projeto da UTE São Paulo", solicitando complementações a este estudo.

8. Por último informo que todo o relatado aqui é fruto do problema que esta coordenação enfrenta ao realizar licenciamento prévio para empreendimentos termelétricos visando concorrer a leilão de energia a ser promovido pela Aneel, conforme relatado na Informação Técnica nº 7/2024-Cenef/CGTef/Dilic (19700085) em anexo, que demonstra que o licenciamento prévio para fins de concorrer aos leilões de energia tem causado impactos socioambientais significativos nas áreas de inserção dos projetos, como geração de expectativas negativas e desvalorização de áreas do entorno dos empreendimentos. As populações locais muitas vezes criam expectativas sobre a instalação de usinas termelétricas, que podem afetar sua vida e a região que residem de diversas maneiras. Rotineiramente, isso leva a um aumento de ações judiciais, já que as comunidades buscam proteção contra os possíveis impactos ambientais e sociais negativos que esses empreendimentos poderiam trazer. Tais ações judiciais exigem que o IBAMA e outros órgãos ambientais dediquem tempo e recursos para responder a essas demandas, muitas vezes em relação a projetos que podem nunca se concretizar.

9. O impacto sobre os órgãos ambientais, especialmente o IBAMA, é significativo. Com uma equipe reduzida de apenas 14 servidores responsáveis pelo licenciamento ambiental de empreendimentos termelétricos, eólicos onshore e offshore, usinas nucleares e usinas fotovoltaicas, a capacidade de análise e acompanhamento dos processos de licenciamento é severamente limitada. Em virtude desta exigência, desde 2016 o IBAMA emitiu 18 licenças prévias, despendendo cerca de 10 mil horas-homem nesses processos, considerando análise pré e pós emissão da LP.

#### **Anexos:**

Termo de Referência UTE SÃO PAULO (12598962)  
OFÍCIO n. 00071/2024/EFIN3NAPAI/EFIN3/PGF/AGU (19351923)

PARECER TÉCNICO Nº 18113188/2024-CENEF/CGTEF/DILIC (19351929)  
PARECER TÉCNICO Nº 17919267/2023-CENEF/CGTEF/DILIC (19351941)  
Parecer Técnico nº 36/2024-Cenef/CGTef/Dilic (19352236)  
Informação Técnica nº 7/2024-Cenef/CGTef/Dilic (19700085)

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WAGNER DA SILVA, Coordenador**, em 06/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **20084135** e o código CRC **CDF9CAB4**.

Referência: Processo nº 02000.004509/2024-32

SEI nº 20084135

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)